

RESOLUÇÃO Nº 007/2017 - CONSEPE

Altera dispositivos do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17692/2016, tomada em sessão de 22 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

- Art. 1º Os artigos 105 a 111 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 105. Uma vez selecionado, o aluno interessado deverá realizar os trâmites para efetivação da inscrição e matrícula na universidade de origem e na universidade conveniada.
 - $\S~1^{\rm o}~{\rm O}$ aluno deverá seguir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico de cada instituição.
 - § 2º A incorporação dos alunos no programa de intercâmbio sujeitar-se-á às regras estabelecidas no convênio acadêmico internacional para dupla/multipla titulação de mestrado e/ou doutorado (<u>Anexo 1</u>) e na convenção de cotutela (<u>Anexo 2</u>) firmados pelas universidades e seus respectivos regulamentos.
 - Art. 106. O aluno deverá realizar no mínimo 30% dos créditos em disciplinas/unidades curriculares em cada um dos programas, a definir pelas respectivas comissões diretivas/colegiado dos cursos, tendo em conta a adequação dos programas curriculares aos cursos, para efeitos de acreditação, devendo para tal assegurar-se a permanência necessária à realização presencial destes créditos.
 - § 1º Os alunos poderão realizar as disciplinas/unidades curriculares obrigatórias no programa de origem.
 - § 2º Quando não existir componente curricular/disciplinas, no caso de programa doutoral, o aluno deverá permanecer na universidade congênere pelo mesmo período nos casos de realização de créditos em disciplinas/unidades curriculares, visando realizar estudos e pesquisa, devendo apresentar ao órgão estatutariamente competente da instituição de acolhimento, o plano de trabalho no período de intercâmbio, informado com parecer do seu coorientador nessa instituição.
 - Art. 107. Para conclusão do curso deve respeitar-se o calendário acadêmico e os prazos estipulados pela legislação de cada programa/país.
 - Art. 108. Para obter a dupla/multipla titulação o aluno deverá ser coorientado na sua dissertação ou tese, necessariamente, por um professor de sua universidade de origem e por um professor da universidade de acolhimento.



Art. 109. O aluno deverá permanecer na universidade de acolhimento o tempo considerado necessário pelos orientadores e explícito no plano de trabalho, para realizar estudos e pesquisa.

Paragráfo Único: Fica estabelecido que as comissões diretivas/colegiado do curso estabelecerão, para cada ano letivo, um quadro temporal de permanência dos alunos em intercâmbio.

- Art. 110. As provas públicas de defesa de dissertação ou tese têm lugar em sessão única na instituição de origem do aluno.
- § 1º A banca de defesa de dissertação ou tese será composta por no mínimo de 4 e 5 professores, respectivamente, podendo excepcionalmente ser integrada pelos dois coorientadores.
- § 2º A nomeação da banca de defesa de dissertação ou tese será realizada pelo órgão estatutariamente competente da instituição de origem do candidato, ouvida as comissões diretivas/colegiado do curso.
- Art. 111. A aprovação perante a banca a que se refere o artigo antecedente e o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos impostos pelas instituições acarretará no reconhecimento mútuo e expedição do título de mestre/doutor por ambas as universidades.
- § 1º Cada uma das universidades expedirá um diploma fazendo referência ao programa de dupla/multipla titulação entre ambas, respeitando as normas do convênio acadêmico internacional para dupla/múltipla titulação de mestrado e/ou doutorado e na convenção de cotutela.
- § 2º Uma vez expedidos os títulos com caráter oficial, o aluno terá pelno gozo de suas faculdades inerentes à condição do título no Brasil e no país da instituição congênere."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2017.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna Presidente do CONSEPE